



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

## **EMENDA Nº 16 - PLEN**

(ao Substitutivo ao PLS nº 186, de 2014)

Dê-se a seguinte redação ao art. 19º, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 186, de 2014:

“**Art. 19.** Deverão ser destinados, nos termos do regulamento, 60% (sessenta por cento) do total de recursos arrecadados com a realização do jogo do bicho, de bingo e de jogos eletrônicos para a premiação, incluído nesse percentual a parcela correspondente ao Imposto sobre a Renda e outros eventuais tributos incidentes sobre o valor do prêmio distribuído”. (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

A proposta original do Substitutivo estabelecia que no mínimo entre 50% e 70% do valor arrecadado seria utilizado à título de premiação. Parece-nos que é melhor estabelecer um parâmetro fixo do que permitir tal flexibilidade. Na proposta do substitutivo do projeto, haveria pequeno número de bingos, o que criaria incentivos para que a premiação ficasse no mínimo possível, ou seja, 50% (cinquenta por cento).

Além disso, o estabelecimento de um valor fixo de 60% torna mais transparente o processo de premiação para o consumidor. Este terá ideia de qual valor deverá esperar receber caso a sorte lhe seja favorável, o que evita a criação de ilusões em torno do jogo e torna mais compreensível os procedimentos dos jogos de azar.

A mudança de paradigma envolvida na possível permissão de exploração de jogos de azar no País exige análise cuidadosa, notadamente quanto às ponderações de vantagens e desvantagens.

A questão relativa à exploração de jogos de azar no País deverá acarretar progresso, especialmente sob à luz da crise econômica que ora enfrentamos. No entanto, estamos há 70 anos sem lidar com as questões que envolvem o tema. Assim, a discussão do presente projeto de lei exige de nós



SF/16829.14619-07



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

parlamentares cuidado e prudência, a fim de evitar efeitos colaterais nocivos à nossa sociedade.

Essas são as razões que nos levam a pleitear o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

**Senador Lasier Martins**  
(PDT-RS)



SF/16829.14619-07